



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Caderno de Encargos

“31/2025_CPR_S – Aquisição de serviços de sonorização de rua e eletrificação de evento”

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	4
CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	4
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	5
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	7
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	7
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	8
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
PARTE II.....	9
CLAUSULAS TÉCNICAS	9

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de ***“Aquisição de serviços de sonorização de rua e eletrificação de evento”***

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

Há dispensa de redução do contrato a escrito, conforme previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP na sua redação atual.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

O serviço será executado a partir da assunção do compromisso até dezembro de 2025 e/ ou até se esgotar o valor contratual caso este ocorra em data posterior, não ultrapassando o prazo estipulado pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
- c. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
- d. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Caminha;
- e. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho do Município de Caminha, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pelo Município de caminha, disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, *código de combate ao assédio laboral*.
- f. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do Município de Caminha, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 9.650,00 (nove mil seiscientos e cinquenta euros)** acrescidos de IVA se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Caminha com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato.**
 - b. **Descrição do serviço prestado.**
3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou

indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela Município de caminha;

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha: Tomásia Cunha

Contactos do gestor do contrato: **tomasia.cunha@cm-caminha.pt**

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II**CLAUSULAS TÉCNICAS****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA E ELETRIFICAÇÃO DE EVENTOS**

1) O prestador de serviços deverá assegurar o serviço de sonorização de rua e eletrificação de eventos organizados/apoiados pelo Município de Caminha, referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as características e especificações definidas abaixo:

EVENTO	DATA DO EVENTO E LOCAL	UNID.
DESFILE DE CARNAVAL DAS ESCOLAS E DESFILE NOTURNO	27 de fevereiro a 03 de março, Caminha	
Colocação de colunas ao longo das seguintes ruas, com amplificador em local a designar para colocação de música ambiente: - Rua da Corredoura - Av. São João de Deus - Av. Manuel Xavier (desde a intercessão da Av. São João de Deus até à Rua de São João) - Rua de São João - Praça Conselheiro Silva Torres - Rua Visconde Sousa Rego - Rua 16 de Setembro a) As ligações devem ser separadas por zonas: I. ZONA 1 - Rua da Corredoura, Av. São João de Deus, Av. Manuel Xavier (desde a intercessão da Av. São João de Deus até à Rua de São João) II. ZONA 2 - Rua de São João, Praça Conselheiro Silva Torres, Rua Visconde Sousa Rego e Rua 16 de Setembro. Montagem concluída a 27 de fevereiro Desmontagem a partir de 04 de março		1
MAIOR MESA DE PÁSCOA	19 de abril, Vila Praia de Âncora	
Colocação de colunas ao longo das seguintes ruas, com amplificador em local a designar para colocação de música ambiente: - Rua 5 de outubro - Praça da República - Rua 31 de janeiro Montagem concluída a 17 de abril Desmontagem a partir das 19H00 do dia 19 de abril		1
VILA PRAIA EM FLOR	30 de abril a 04 de maio, Vila Praia de Âncora	
Colocação de colunas ao longo das seguintes ruas, com amplificador em local a designar para colocação de música ambiente:		1

- Rua 5 de Outubro - Praça da República - Rua 31 de Janeiro Montagem concluída a 29 de abril Desmontagem a partir do dia 05 de maio		
CAMINHA MEDIEVAL	23 a 27 de julho, Caminha	
A) SOM AMBIENTE Colocação de colunas ao longo das seguintes ruas, com amplificador em local a designar para colocação de música ambiente: - Rua Visconde Sousa Rego, Rua Direita/Rua Ricardo Joaquim Sousa, Rua da Corredoura, Praça Conselheiro Silva Torres, Rua de S. João, Largo Calouste Gulbenkian, Rua 16 de Setembro, Rua Condestável Nuno Álvares Pereira, Largo Fetal Carneiro e Largo da Matriz; B) ELETRIFICAÇÃO DE BARRACAS Eletrificação de cerca de 40 estruturas amovíveis (barracas) com colocação de iluminação LED, distribuídas pelas ruas onde decorre o evento: - Rua Ricardo Joaquim de Sousa, Largo do Turismo, Largo da Matriz, Largo Calouste Gulbenkian, Largo Fetal Carneiro, Rua D. Nuno Álvares Pereira, Rua 16 de Setembro, Praça Conselheiro Silva Torres, Rua Visconde Sousa Rego, Rua de S. João, Rua da Corredoura, Rua de Santo António, entrada do Parque de Estacionamento do Tribunal, Lateral do edifício das Finanças Montagem concluída às 14 horas do dia 23 de julho Desmontagem a partir do dia 28 de julho		1
SEIXAS – VIVER O RIO	data a definir	
a) Iluminação do recinto do evento com gambiarras de cor branca b) Colocação de colunas com amplificador para colocação de música ambiente		1
OUTROS EVENTOS (total 2 eventos)	Datas a definir	
a) Iluminação do recinto do evento com gambiarras de cor branca b) Colocação de colunas com amplificador para colocação de música ambiente		2

Piquete de serviço

Deverá haver em permanência, em cada atividade, um piquete de prevenção.

Sonorização de rua: O prestador deverá fornecer e instalar equipamentos de sonorização adequados ao ambiente urbano, de forma a garantir a cobertura sonora de forma eficiente e sem perturbar o bem-estar dos cidadãos. A sonorização deve ser ajustada ao tipo de evento, respeitando a legislação vigente relativa ao controlo de ruído.

Eletrificação de eventos: O prestador será responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de eletrificação necessários para a realização dos eventos. As ligações à rede elétrica serão asseguradas pelo Município ou pela organização do evento.

Equipamentos e materiais: Os equipamentos de sonorização e eletrificação deverão ser de alta qualidade, com garantia de funcionamento ininterrupto. Os materiais devem atender aos requisitos de segurança e eficiência energética, conforme as normas aplicáveis.

Coordenação com a organização do evento: O prestador deverá trabalhar em estreita colaboração com os responsáveis pela organização do evento, assegurando que as necessidades específicas de sonorização e eletrificação sejam atendidas de acordo com o cronograma e as especificações acordadas.

Responsabilidade técnica: O prestador deverá contar com uma equipa técnica especializada para realizar a instalação, operação e manutenção dos sistemas de sonorização e eletrificação, garantindo o bom funcionamento de todos os equipamentos durante o evento.

Regulamentação

Todos os trabalhos de natureza elétrica anteriormente descritos devem obedecer à regulamentação em vigor e em especial às normas técnicas da E-REDES, cabendo ao prestador do serviço a obtenção dessa informação.